



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria do Município

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 07/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos nobres vereadores do Município de São José da Boa Vista, o presente projeto de lei que versa sobre autorização legislativa para que possamos firmar convênio de cooperação mútua com o Consórcio Intermunicipal de Serviço Socioassistencial – Casa Lar, sediada no Município de Tomazina, visando a contratualização de serviços socioassistenciais de acolhimento institucional de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

Como se sabe, as crianças e adolescentes do Município, quando houver necessidade de afastamento dos seus lares por decisão do Poder Judiciário ou por aplicação de medida protetiva em razão de maus tratos, violência física e sexual, ou negligência em seus cuidados, devem ser acolhidas em instituição especialmente preparada para acolhimento desses menores, visando sempre sua proteção, bem estar e salvaguarda de seus direitos humanos fundamentais, objetivando a preservação da integridade física, psíquica e moral dessas crianças e adolescentes.

É dever, pois, do Município, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, a manutenção de uma estrutura própria para recebimento desses jovens, sendo que, não havendo a viabilidade da criação de uma Casa Lar exclusiva em nosso Município, o convênio com o Consórcio mostra-se viável, visto que referido Consórcio, o qual é formado pelos Municípios de Tomazina, Jaboti e Pinhalão, já possui a estrutura de Casa Lar sediada em Tomazina, sendo que as nossas crianças e adolescentes, quando for necessário, estarão sendo acolhidas em referida Casa Lar onde receberão todos os cuidados necessários em uma estrutura de ótima qualidade.

Considerando que o presente projeto trata-se de efetivação de direitos fundamentais das crianças e adolescentes, os quais devem ser tratados com absoluta prioridade nos termos do artigo 4º da Lei nº 8. 069/1990, REQUER-SE QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI TRAMITE EM **REGIME DE URGÊNCIA**.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei, solicitando que seja o mesmo aprovado pelos nobres representantes do Povo de São José da Boa Vista.

Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista – Estado do Paraná, em 23 de março de 2023. 63º da Emancipação Política do Município.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ
Prefeito do Município



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria do Município

PROJETO DE LEI Nº 07/2023

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Consórcio Intermunicipal de Serviço Socioassistencial Casa Lar, objetivando mútua cooperação para o fim da oferta de acolhimento institucional de crianças e adolescentes.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ, Prefeito do Município de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Consórcio Intermunicipal de Serviço Socioassistencial Casa Lar, objetivando a manutenção de serviço socioassistencial de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, por meio da Casa Lar.

Art. 2º - O Poder Executivo, nos termos do convênio a ser firmado, transferirá recursos financeiros ao Consórcio até o limite dos créditos orçamentários consignados no instrumento de contratualização, para cada exercício fiscal.

§ 1º - O convênio poderá ser renovado ou prorrogado, sempre que os objetivos do convênio estiverem sendo atingidos.

§ 2º - O Município contribuirá com valores fixos mensais para manutenção do serviço socioassistencial, bem como valores *per capita* quando da efetiva necessidade de abrigar criança ou adolescente junto a Casa Lar.

Art. 3º - Fica a entidade conveniada obrigada à prestação de contas, nos termos da legislação vigente, sob pena de rescisão do termo de convênio por parte do Poder Executivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos créditos orçamentários vigentes no Orçamento Geral do Município e indicados no respectivo termo de convênio, suplementando-os, caso necessário, ou abrindo-se créditos adicionais especiais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de São José da Boa Vista – Estado do Paraná, em 23 de março de 2023. 63º da Emancipação Política do Município.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ
Prefeito do Município